

CONTRATO TM Nº. 0001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E LUIZ CARLOS NEUENSWANDER FILHO.

TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na cidade de Maceió, na RUA DOM VITAL, 115, SALA 18, FAROL, MACEIÓ-AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.191.808/0001-54, doravante denominada **CONTRATANTE** e **LUIZ CARLOS NEUENSWANDER FILHO**, residente na Rua Grafito, 121, Apto. 201, Santa Tereza-BH, CEP 31.010-120, inscrito no CPF sob o nº 500.821.916-20 e RG 342.339 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 – O presente Contrato sob regime de terceirização, tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** de Prestação de serviços de Engenharia Mecânica em obras/serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato tem o prazo de **365 dias**, tendo o seu início em **13/02/2026** e seu término em **12/02/2027**, podendo, por interesse da **TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, ser renovado quantas vezes se tornar necessário, obrigando-se o **CONTRATADO**, a cumprir integralmente o **OBJETO CONTRATUAL**, descrito na cláusula primeira, no referido prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço para execução dos serviços contratados neste presente instrumento é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** por mês, a serem pagos após 15 dias da emissão de nota fiscal de serviço pelo **CONTRATADO**.

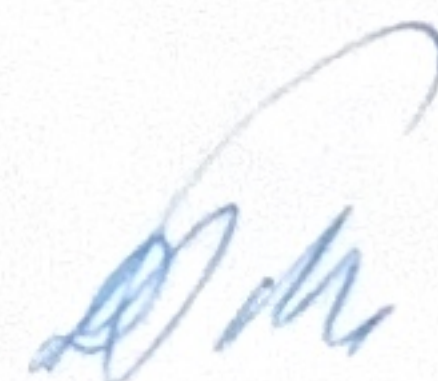
3.2 - O **CONTRATADO** emitirá e entregará o respectivo "boletim de medição" para a contratante aprovar e liberar a emissão da fatura da nota fiscal de prestação de serviços, o que ocorrerá em até cinco dias úteis após o protocolo do documento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o pagamento o pagamento, de acordo como estabelecido neste instrumento.

4.2 - Responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as normas técnicas e leis vigentes, bem como os termos e condições constantes neste instrumento.

4.3 – Aceitar e cumprir todas as condições constantes dos documentos contratuais entre a **CONTRATANTE** e o cliente, que a **CONTRATADA** declara conhecer.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Cumprir efetivamente os serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste contrato.

5.2 – Seguir as instruções do CONTRATANTE, inclusive os requisitos de Saúde Meio Ambiente e Segurança do Trabalho.

5.3 – Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

5.4 – Manter sigilo profissional, não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como informações sobre seus clientes.

5.5 - O **CONTRATADO** indicará na nota fiscal fatura de serviços, a retenção de ISS de 5% sobre o valor da mão de obra. Esse valor retido será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para o recolhimento junto à prefeitura da localidade da obra.

5.6 – Eventual reclamação trabalhista ou auto de infração decorrente do não cumprimento da legislação trabalhista e/ou fiscal por parte do **CONTRATADO**, será assumida inteiramente por esta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – É vetado ao **CONTRATADO**, subempreitar os serviços ora contratados, sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

6.2 – Após a rescisão ou encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** declara assumir e continuar responsável por todo e qualquer ônus, débito existente ou que venha existir, relativos ao cumprimento de suas obrigações legais, conforme condições gerais do presente contrato, independente de averiguações ou conferências que tenham sido efetuadas pela **CONTRATANTE**, assim como declara continuar responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nos termos do art. 618 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

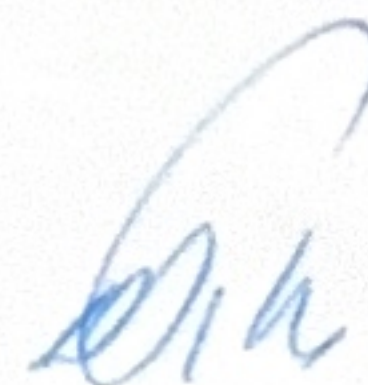
O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante carta de aviso protocolado nos seguintes casos:

7.1 – Em caso de extinção, suspensão, paralisação parcial ou total do contrato original celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **CLIENTE**, que por resolução, rescisão ou anulação decorrente de causa específica constante no referido contrato.

7.2 – Por mútuo e recíproco acordo entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

7.3 – Por inflação no descumprimento de qualquer disposição contratual por parte do **CONTRATADO**, dando a **CONTRATANTE** o direito de assumir imediata e definitivamente todos os serviços contratados e não executados pelo **CONTRATADO**, caso não o fazendo diretamente, contratar uma empresa para fazê-lo.

7.4 – Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação do **CONTRATADO**, bem como em caso de insolvência da mesma.



7.5 – No caso de decretada a falência do **CONTRATADO**, os seus créditos serão efetuados a mesma, mas antes retirados e descontados o que de direito e a favor da **CONTRATANTE** para cobertura de eventuais prejuízos, dando, indenizações vencidas ou vincendas ou fazer cumprir os objetos e determinações deste instrumento, principalmente quanto aos encargos trabalhistas e previdenciárias.

7.6 – Por motivo de força maior, caracterizado pelo término dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, independentemente do prazo do mesmo, dando para tal um prazo máximo de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL

8.1 - O descumprimento do prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió – AL, que será o único competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

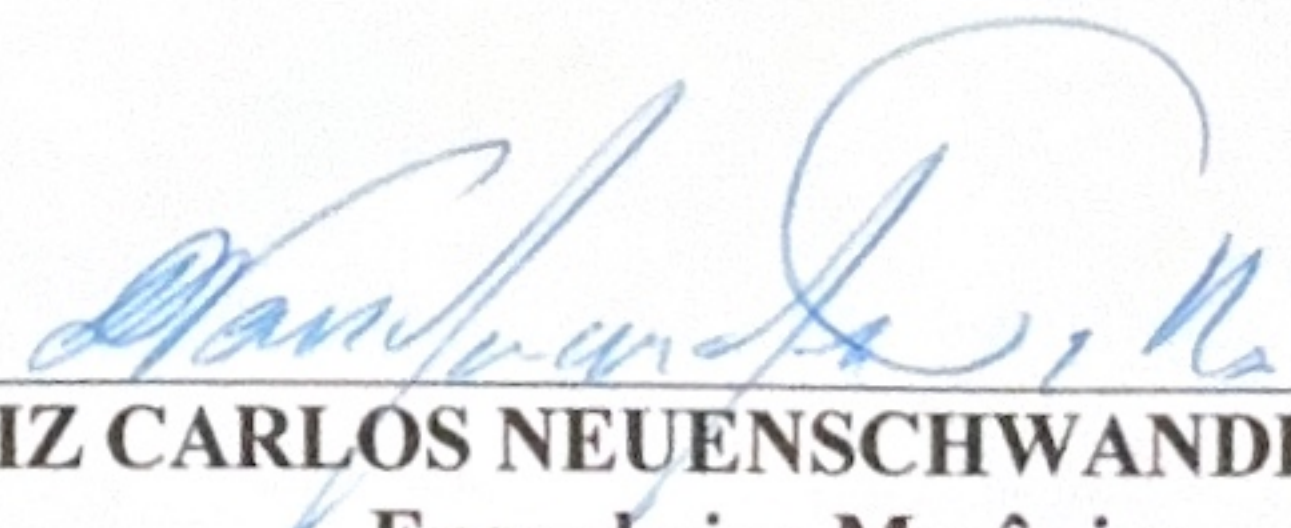
10.1 – Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

11.1 – Desde já, as partes declaram que o objeto do presente contrato são condizem com a atividade finalista da **CONTRATANTE**, não confundindo como atividade de cunho trabalhista.

E por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2026.

**TECMASTER ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**
Péricles Renet de Medeiros
CNPJ - 04.191.808/0001-54



LUIZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO
Engenheiro Mecânico
CPF Nº 500.821.916-20

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:

CPF: